

099

FEDERAÇÃO DA PAZ E LIBERDADE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
( CASA DE CUNHA VIEIRA )

PROJETO de LEI Nº 091/99 - ORIGEM 010/99

Em 22 de julho de 19 99

Autor PODER EXECUTIVO

**EMENTA:** CRIA ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO I E DÁ OUTRAS PRO-VIDÊNCIAS.

DISTRIBU

A Comissão JUSTICA E REDAÇÃO

para dar parecer:

S. S. Câmara Municipal 27 de 07 de 19 99

[Signature] Presidente

[Signature] Secretário

Aprovado em sessão de 29 de 07  
de 19 99 em 1ª votação.

S. S. Câmara Municipal

[Signature] Presidente

[Signature] Secretário

Aprovado em sessão de 29 de JULHO  
de 19 99 em 2ª votação.

S. S. Câmara Municipal

[Signature] Presidente

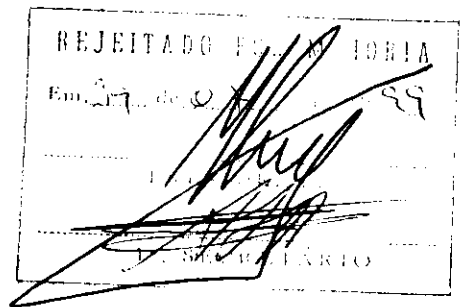
[Signature] Secretário

**REDAÇÃO FINAL**

Aprovado em sessão de \_\_\_\_\_

de 19 \_\_\_\_\_

Emenda nº 01



Inclua-se onde couber:

- As reformas com recuperação dos prédios compreendidos na Zona Corrução por conta do Município, na ~~preservação~~ preservação

Guilherme Almeida.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(Casa de Félix Araújo)  
COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 091/99  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

I - RELATÓRIO

Encaminhado pela Mesa, recebemos para emitir o competente parecer jurídico sobre sua legalidade e constitucionalidade, o Projeto de Lei nº 091/99, de autoria do **PODER EXECUTIVO**, que cria Zona de Preservação I e dá outras providências. Este é o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

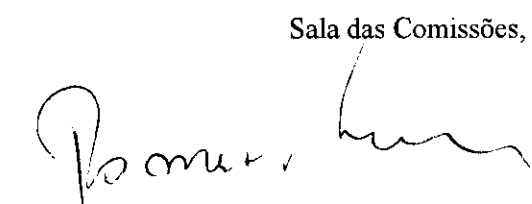
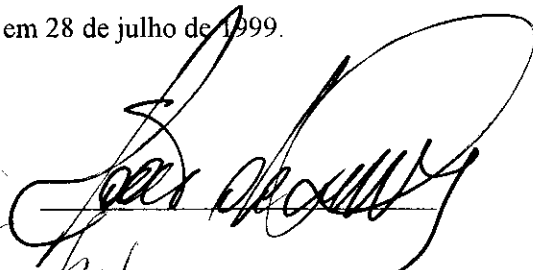
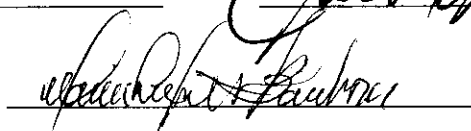
Quanto ao aspecto jurídico, a proposta encontra-se devidamente instruída e legalmente amparada.

É o parecer do Relator.

III - VOTO DA COMISSÃO

Estando a presente proposta devidamente instruída e legalmente amparada, somos pela sua tramitação e aprovação.

Sala das Comissões, em 28 de julho de 1999.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

**Mensagem de Lei nº 010**

**De, 27 de janeiro de 1999.**

**Senhor presidente,**

**Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,**

Ao me dirigir a esta Egrégia Casa, aproveito o momento para cumprimentar os senhores vereadores, ao tempo em que tenho a honra de apresentar o presente Projeto de Lei que, pela sua relevância de natureza histórica, afora seu impacto de ordem cultural, urbanística, turística e, por conseguinte, econômica, engrandece a todos nós.

Dessa forma, passo a descrever, a seguir, a guisa de argumentos que norteiam a fundamentação desta proposição que, com orgulho de campinense, coloco sob vossa apreciação:

a) Campina Grande acumula um débito com a sua própria história. Apesar dos seus 302 anos, poucos conhecem o processo de sua evolução, o que vem a coibir a compreensão do seu presente e a projeção do seu futuro;

b) Em que pese ter sido fundada em 1697, somente a partir do início do presente século é que a cidade começa a se desenvolver, graças, dentre outros fatores, a chegada do trem que impulsionou o desenvolvimento da cidade, elevando-a à condição de segunda praça de exportação algodoeira do mundo;





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

c) Por força de seu visível fastígio econômico, em 1940, o prefeito Vergniaud Wanderley reinicia a reforma urbana, destruindo toda arquitetura remanescente do período colonial, induzindo ao mesmo tempo o surgimento de um casario em estilo art déco, em boa parte, assinado por arquitetos da Escola Nacional de Belas Artes;

d) Atualmente, apesar da presença de alguns exemplares de estilo clássico, neoclássico e outros, o estilo predominante na cidade é, sem dúvida, o art déco, símbolo do ciclo do algodão – capítulo maior da nossa história econômica;

e) A proteção deste casario, traduzida pela recuperação e preservação das fachadas, significa resgatar uma importante fatia da história da cidade, criando uma cultura preservacionista, além de criar as condições para a retomada do desenvolvimento comercial, cultural e turístico visto que o casario, encontra-se em boa medida, no centro comercial urbano – palco dos “anos de ouro” de nossa história;

A partir do arrazoado exposto, propõe-se a criação da **Zona Especial de Preservação I**, considerando, como “**Núcleo Déco**”, os logradouros descritos no Projeto de Lei em anexo.

Esperando contar com sensibilidade do Legislativo, solicitando a tramitação do Projeto em regime de urgência, aguardo a acolhida de nossa proposição que, por conseguinte, representa a vontade da própria cidade.

  
**CÁSSIO CUNHA LIMA**  
Prefeito



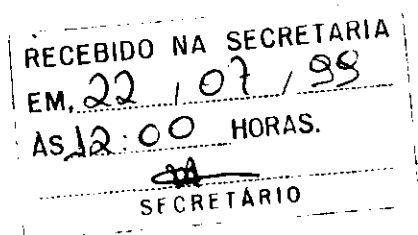
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

**PROJETO DE LEI Nº** 091/99

Membragem 030/99

**De, 27 de janeiro de 1999.**

**CRIA A ZONA ESPECIAL  
DE PRESERVAÇÃO I E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



**Art. 1º** – Fica criada, na forma do art. 23 da Lei nº 3236, de 08 de janeiro de 1996, a Zona Especial de Preservação I, compreendendo a zona delimitada pelas seguintes artérias: Av. Floriano Peixoto, Rua Marquês do Herval, Rua Maciel Pinheiro, Travessa Cavalcanti Belo, Rua Cardoso Vieira, Rua Venâncio Neiva, Rua Monsenhor Sales, Rua Barão do Abiaí, Rua Semeão Leal e Rua Sete de Setembro.

**Art. 2º** – A Zona Especial de Preservação I, criada na forma do artigo anterior, destina-se a preservar a forma arquitetônica, volumetria, composição de fachada e coberta dos prédios nela situados.

**Art. 3º** – Quaisquer alterações nas fachadas dos imóveis de que trata o artigo anterior, pretendidas por seus proprietários, incluindo peças publicitárias, que venham a cobrir a frente e laterais dos prédios, ficam sujeitas a parecer técnico da Secretaria de Planejamento e do Meio Ambiente - SEPLAM.

**Art. 4º** – O descumprimento da presente Lei implica a aplicação de multa correspondente a 1.000 UFCG.

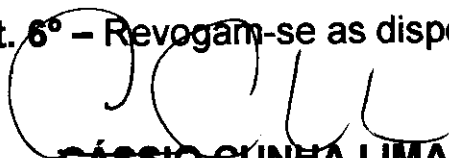
②



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** – Revogam-se as disposições em contrário.

  
**CÁSSIO CUNHA LIMA**  
**Prefeito**